



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 106/2021

Sorocaba, 26 de abril de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 19/2021 ao Projeto de Lei nº 145/2021;
- Autógrafo nº 20/2021 ao Projeto de Lei nº 144/2021;
- Autógrafo nº 21/2021 ao Projeto de Lei nº 143/2021;
- Autógrafo nº 22/2021 ao Projeto de Lei nº 135/2021;
- Autógrafo nº 23/2021 ao Projeto de Lei nº 136/2021;
- Autógrafo nº 24/2021 ao Projeto de Lei nº 115/2021;
- Autógrafo nº 25/2021 ao Projeto de Lei nº 146/2021;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 23/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2021

(Dispõe sobre a instituição de Área de Especial Interesse Social - AEIS, para fins de promover a urbanização e revitalização do núcleo, criar um Banco de Terras e dá outras providencias).

PROJETO DE LEI Nº 136/2021, DO EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída como Área de Especial Interesse Social - AEIS para fins de urbanização e revitalização através de melhoria de condições básicas de moradia e criação de Banco de Terras, nos termos dos incisos IV e V, do art. 40, da Lei Municipal nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014 - Plano Diretor, a área aproximada delimitada pelo Anexo I desta Lei – Comunidade Santa Luzia.

Art. 2º Entende-se por melhoria de condições básicas de moradia, de acordo com o § 6º, do art. 2º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o atendimento das seguintes infraestruturas:

- I - vias de circulação;
- II - escoamento das águas pluviais;
- III - rede para o abastecimento de água potável; e
- IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Art. 3º A criação de Banco de Terras fica condicionada a declaração de utilidade pública com o fim de desapropriação da área de acordo com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, pelas seguintes questões:

- I - salubridade pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - criação e melhoramento de centros de população e de abastecimento regular de meios de subsistência;

III - a execução de planos de urbanização.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.